



Art. 1º Estabelecer para o produto MISTURA DE FARINHA OU PÓ DE COCO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - secagem do coco;
- II - ralagem do coco;
- III - pesagem ou dosagem das matérias-primas;
- IV - mistura das matérias-primas;
- V - homogeneização, quando aplicável;
- VI - estabilização, quando aplicável;
- VII - peneiração, quando aplicável;
- VIII - fabricação da embalagem;
- IX - envasamento;
- X - lacração; e
- XI - rotulagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, além da etapa de envasamento, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º A empresa fabricante deverá atender à legislação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.079, DE 11 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.010969/2016-44

Proponente: Associação Pró-Volei

Título: Sacada de Ouro - II Edição

Registro: 02SC025822008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.249.559/0001-48

Cidade: Chapecó UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 67.628,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5208 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12535-0

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.004554/2014-72

Proponente: Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube

Título: Núcleos de Fomento ao Futebol Feminino

Registro: 02PE126742013

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 01.706.228/0001-64

Cidade: Recife UF: PE

Valor autorizado para captação: R\$ 923.136,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1509 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47994-2

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.005998/2015-14

Proponente: Volei Brasil Centro de Excelência

Título: Volei Brasil Centro de Excelência

Registro: 02PR137612014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 18.490.606/0001-18

Cidade: Maringá UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.813.059,49

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 121506-X

Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004211/2014-16

Proponente: Associação Benficiente de Esportes e Cultura de Rio Claro

Título: Projeto Pedalar Equipe Masculina de Alto Rendimento

Valor autorizado para captação: R\$ 406.769,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6507 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12563-6

Período de Captação até: 02/02/2018

### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.009587/2016-78

No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 994/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 502.764,49, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 502.734,77.

Processo Nº 58000.101254/2017-81

No Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2017, na Seção 1, página 50 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1071/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13887-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5763-0.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DA 4ª REGIÃO EM BELÉM

#### PORTARIA Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2017

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arióca Pruanã no estado do Pará (Processo SEI nº 02122.00047/2017-79)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS; considerando o Decreto s/n de 16 de novembro de 2005, que criou a Reserva Extrativista Arióca Pruanã; considerando a Portaria ICMBio nº 83/2012, que define a atual composição do Conselho da Reserva Extrativista Arióca Pruanã; considerando a Instrução Normativa ICM-Bio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04, do Instituto Chico Mendes, no Processo SEI nº 02122.000047/2017-79,

#### R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arióca Pruanã é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades.

III - COMUNIDADES LOCAIS/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Comunidades.

IV - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Organizações representativas de classe; e

b) Organizações representantes de Populações Tradicionais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Arióca Pruanã ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art.2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Arióca Pruanã que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arióca Pruanã são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 4, DE 19 DE MAIO DE 2017

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Soure no estado do Pará (Processo SEI nº 02122.000475/2017-00)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS; considerando o Decreto s/n, de 22 de novembro de 2001, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Soure; considerando a Portaria IBA-MA nº 76/2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Soure; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04, do Instituto Chico Mendes, no Processo SEI nº 02122.000475/2017-00,

#### R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Soure é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades.

III - COMUNIDADES LOCAIS/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Associações Comunitárias; e

b) Associações de Base Extrativista.

IV - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Organizações não governamentais;

b) Organizações religiosas; e

c) Organizações representantes de Populações Tradicionais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha de Soure ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha de Soure que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Soure são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR

## COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JULHO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02026.002058/2009-71).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº de 19 de outubro de 2005, que criou o Parque Nacional das Araucárias;

Considerando a Portaria nº 6, de 25 de janeiro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias;

Considerando a Portaria 156/2013, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº (02026.002058/2009-71) que contém o histórico de criação e modificações de composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias.

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO:

- a) Setor de Meio Ambiente;
- b) Setor de Reforma Agrária;
- c) Setor de Segurança;
- d) Setor do Executivo Municipal;
- e) Setor do Legislativo Municipal;
- f) Setor de Extensão Rural.

II-USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Setor de Silvicultura e Agropecuária;
- b) Setor de Comunidades;
- c) Setor de Reforma Agrária e Agricultura Familiar;
- d) Setor de ONGs Ambientalistas;
- e) Setor de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

III-INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Setor de Instituições de Ensino e Pesquisa Públicas e Privadas.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional das Araucárias e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Araucárias que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANESIO DA CUNHA MARQUES  
Substituto

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de

### RETIFICAÇÃO

No Anexo I à Portaria SEGES nº 141, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2017, seção 1, pag. 53 a 55, onde se lê:

#### II - SELECIONE O TIPO DE MOVIMENTAÇÃO:

Marque um x no tipo de movimentação solicitada e informe se a solicitação é para exercício em Brasília ou fora de Brasília.

Tipo de Movimentação	Em Brasília	Fora de Brasília *
a) Exercício descentralizado em órgãos da Administração Pública Federal direta. (Anexar documento de Anuência do Órgão de Exercício Atual)		
b) Exercício descentralizado provisório em autarquias e fundações da Administração Pública Federal. (Anexar documento de Anuência do Órgão de Exercício Atual + Documento de Projeto)		
c) Cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para ocupar cargo em comissão ou função de confiança (DAS 1, 2, 3 ou equivalente). (Anexar documento de Anuência do Órgão de Exercício Atual)		
d) Cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para ocupar cargo em comissão ou função de confiança (DAS 4, 5, 6 ou equivalente).		
e) Requisições previstas em leis específicas. (se for para ocupar cargo em comissão, marcar também a opção "c" ou "d").		

Leia-se:

#### II - SELECIONE O TIPO DE MOVIMENTAÇÃO:

Marque um "x" no tipo de movimentação solicitada e informe se a solicitação é para exercício em Brasília ou fora de Brasília.

Tipo de Movimentação	Em Brasília	Fora de Brasília *
a) Exercício descentralizado em órgãos da Administração Pública Federal direta. (Anexar documento de Anuência do Órgão de Exercício Atual)		
b) Exercício descentralizado provisório em autarquias e fundações da Administração Pública Federal. (Anexar documento de Anuência do Órgão de Exercício Atual + Documento de Projeto)		
c) Cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.		
d) Requisições previstas em leis específicas. (se for para ocupar cargo em comissão, marcar também a opção "c").		

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º, §3º, da Instrução Normativa nº 22 de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 01 de março de 2017, na Seção 1, página 94, e os elementos que integram o Processo nº 04962.003079/2017-60, resolve:

Art. 1º Fica a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco autorizada a praticar os procedimentos de aquisição por compra necessários à incorporação de imóvel ao patrimônio da União, com a finalidade de instalação de sede definitiva da Subseção do Cabo de Santo Agostinho.

§1º Caberá ao órgão autorizado, sem prejuízo de outros procedimentos decorrentes do processo de aquisição por compra:

2017, o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e a Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os gastos com bagagem despachada pelo servidor ou pessoa a serviço da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

§1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§4º É obrigação do servidor ou pessoa a serviço da Administração observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§5º O transporte de bagagens por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo será custeado em conformidade com regulamento do órgão ou entidade.

Art. 2º Até a completa adequação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) às condições gerais estabelecidas pela Resolução Anac nº 400, de 2016, as despesas de que trata esta Instrução Normativa serão ressarcidas após comprovação pelo servidor ou pessoa a serviço da Administração e inserção em campo próprio do SCDP.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

I- as despesas com levantamento e regularização do imóvel a ser adquirido, incluindo o pagamento do valor de compra na forma ajustada no respectivo contrato de aquisição;

II- a execução do procedimento licitatório ou de dispensa deste;

III- a avaliação do imóvel ou a homologação do laudo avaliativo, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e discriminando o valor do terreno e da área construída separadamente;

IV- a publicação dos atos necessários, entre eles o extrato de homologação da avaliação e de dispensa da licitação;

V- a obtenção de aprovação da minuta do contrato de compra e venda junto ao órgão de assessoramento jurídico, aproveitando-se do modelo fornecido pela SPU;

VI- a verificação de que o vendedor é parte legalmente capaz ou está devidamente representado para assinatura do contrato de compra e venda.

§2º Para realização da avaliação do imóvel poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo o respectivo laudo ser homologado por profissional habilitado do órgão quanto à observância das normas técnicas.